

ESP-CTO. EST. EDUC. TECNOL. P. SOUZA - CEETEP

## Estudo Técnico Preliminar 69/2025

### 1. Informações Básicas

Número do processo: 136.00064628/2025-82

### 2. Descrição da necessidade

**2.1.** O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS) promove desde 2011 o programa Intercâmbio Cultural para os alunos das Escolas Técnicas (Etecs) e Faculdades de Tecnologia (Fatecs), voltado ao aprimoramento da formação de alunos, principalmente, no que tange ao domínio de língua estrangeira, considerando critérios estabelecidos em conjunto pelas respectivas Coordenadorias Técnicas e pela Assessoria de Relações Internacionais do CEETEPS.

**2.2.** Esta experiência constitui uma iniciativa pioneira da instituição, cuja proposta, à época, foi aventada pela Secretaria do Desenvolvimento, de maneira a ofertar oportunidade de estudo e imersão cultural de modo a desenvolver, conjuntamente à proficiência linguística, habilidades e competências interculturais e socioemocionais.

**2.3.** O investimento em intercâmbio presencial demonstra a valorização da educação profissional e o reconhecimento dos estudantes do CEETEPS com melhor desenvolvimento acadêmico, que se beneficiarão de experiências internacionais com o aprimoramento de seus estudos, que serão revertidos para a vida profissional de forma a galgarem melhores oportunidades no mercado de trabalho.

**2.4.** Fomenta ainda a motivação entre os estudantes de diversos níveis sociais para se envolverem mais ativamente nos estudos oferecidos pelo CEETEPS, com vistas a terem a oportunidade de vivenciar a experiência do intercâmbio presencial, o que impactará no desempenho acadêmico, no engajamento entre os alunos e na frequência dos cursos, assegurando a redução da evasão escolar.

**2.5.** A participação no intercâmbio presencial promove o compartilhamento de experiências e conhecimentos adquiridos entre outros alunos e professores, de forma que essa vivência poderá impactar positivamente nos estudos e no próprio ambiente escolar e, oportunamente, na vida profissional dos estudantes.

**2.6.** A internacionalização das instituições de Ensino Técnico e Superior constitui uma demanda cada vez mais comum no mundo e no Brasil, cujo fenômeno também pode ser observado no âmbito do

CEETEPS, em especial pela sua importância no cenário da educação nacional e por ser reconhecida como Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT), integrando a rede de instituições do Estado de São Paulo (ICTESP).

**2.7.** Neste contexto, o Intercâmbio Cultural possui relevância para a internacionalização do CEETEPS por um conjunto de razões. Dentre estas, destaca-se a valorização do mérito acadêmico dos alunos, cuja mensuração se dá pelo Índice de Intercâmbio desenvolvido pela Assessoria de Relações Internacionais (ARInter), disciplinado na Deliberação CEETEPS nº. 102, de 11 de julho de 2024, e alterações, de modo a selecionar os discentes de acordo com seu desempenho acadêmico.

**2.8.** O aprendizado é fomentado pelo CEETEPS através da inclusão de aulas de língua estrangeira nas matrizes curriculares e, também, pela adoção de diversas políticas de difusão linguísticas, como as desenvolvidas pela ARInter.

**2.9.** Este aprendizado permite ao discente ampliar seu *networking*, sua competitividade no mercado e as oportunidades de trabalho no país e no exterior, inclusive por multinacionais aqui instaladas.

**2.10.** Este programa potencializa o desenvolvimento pessoal e profissional do discente, diante da crescente internacionalização da economia brasileira e das empresas nacionais, tendo como necessidade uma ampla difusão de um segundo idioma.

**2.11.** No cenário traçado, a valorização do mérito acadêmico desponta a oferta do Intercâmbio Cultural como instrumento de inclusão social no âmbito das políticas de internacionalização existentes no Ensino Médio, Técnico e Superior, a nível estadual e nacional, em que o público atendido pelas Etecs e Fatecs possui um recorte inclusivo pela própria vocação à empregabilidade da instituição, podendo a inserção desta oportunidade, contribuir significativamente para a motivação dos estudantes e o alcance das expectativas que guardam ao ingressar no CEETEPS.

**2.12.** O Intercâmbio Cultural foi realizado no CEETEPS de 2011 até 2015, neste período, foram beneficiados 2.390 alunos e 405 professores, sendo retomado em 2022, com edições anuais, promovendo o envio de 967 estudantes no último triênio (2022/2023/2024) para países de língua inglesa e espanhola, totalizando, assim, 3.357 estudantes intercambistas.

**2.13.** Nesta edição do Intercâmbio Cultural, além das bolsas concedidas aos alunos classificados pelo Índice de Intercâmbio Final (IIF), serão concedidas bolsas aos alunos premiados: na Feira de Tecnológica Paula Souza (Feteps); pelo concurso realizado pela Assessoria de Inovação Tecnológica (Inova); na Competição USP de Conhecimentos e Oportunidades (CUCO).

**2.14.** Em suma, a continuidade do Programa vai ao encontro dos esforços do CEETEPS para a valorização da educação profissional e o reconhecimento dos estudantes que apresentam excelente

desempenho acadêmico, os quais se beneficiarão de experiências internacionais que aprimorarão seus estudos e serão revertidas para sua vida profissional, proporcionando-lhes melhores oportunidades de inserção no mundo do trabalho.

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### 3.1. Natureza do objeto

**3.1.1.** O objeto pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, razão pela qual sua **natureza é comum e não contínua**, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

#### 3.2. Vigência do contrato

**3.1.2.** A vigência do contrato deverá ser **01(um) ano**, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021, cuja execução dos serviços deverá ser de **310 (trezentos e dez) dias**, contados da data da assinatura do contrato.

#### 3.3 Vedação de Subcontratação

**3.3.1. Justificativa:** Não haverá necessidade de subcontratação, tendo em vista que um só fornecedora poderá prestar todos os serviços que envolvem o objeto. Deste modo, a contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto em questão. Esta restrição possui base legal e visa garantir a responsabilidade e o cumprimento das obrigações contratuais, impedindo-se o repasse destas a terceiros. Isto permite proteger os interesses da parte contratante, assegurando que a contratada seja a única responsável pela execução do objeto, sendo responsável pela qualidade, comunicação e controle do processo.

#### 3.4. Sustentabilidade

**3.4.1.** Deverão constar no TR os critérios de sustentabilidade como requisitos de contratação, conforme as medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais descritas no tópico específico deste estudo, se aplicáveis.

#### 3.5. Exigência de Garantia da Contratação

**3.5.1. Justificativa:** Deverá ser exigido a garantia da contratação na porcentagem de **5% do valor contrato**, considerando a execução dos serviços, que envolvem, principalmente, o atendimento aos estudantes, inclusive, menores de idade. Deste modo, mitigar-se-á os riscos envolvidos no contrato, em especial àqueles relacionado aos custos, podendo o CEETEPS resgatar o valor caucionado nos termos do contrato em caso de eventuais intercorrências. Além disto, a garantia da contratação incentivará que a parte contratada tenha um interesse genuíno em cumprir suas responsabilidades, uma vez que estará em jogo, nos termos da lei, 5% do valor do contrato. Ainda quanto ao envolvimento de estudantes e de monitores, a garantia reforçará o comprometimento da contratada em fornecer satisfatoriamente os serviços contratados, visto que em caso de problemas ou descumprimento contratual, a garantia servirá como uma forma de compensação financeira oriundas da prestação de serviços. Desta forma, a solicitação de uma garantia contratual é medida importante que se impõe para proteger as partes envolvidas e garantir a execução adequada dos serviços.

### **3.6. Validade da Proposta**

**3.6.1. Justificativa:** No mínimo, **90 (noventa) dias**. Considerando a discricionariedade sobre a validade da proposta nos termos do § 3º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, bem como o tempo que pode levar para a conclusão de um procedimento licitatório, tendo em vista eventuais impugnações, recursos administrativos ou até mesmo representações ou ações judiciais, entende-se que a validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a fim de que a contratação ocorra dentro desse prazo.

### **3.7. Participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial**

**3.7.1. Justificativa:** A participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial é permitida de acordo com as minutas – padrão de Termo de Referência disponibilizadas pelo site [compras.sp.gov.br](http://compras.sp.gov.br), bem como a participação de empresas em recuperação judicial garantida pela Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, todavia, para resguardar a execução do contrato é importante, caso uma dessas empresas se consagre vencedora, apresentar antes da assinatura do contrato os documentos comprobatórios de que o plano de recuperação (judicial/extrajudicial) está sendo cumprido. Além disso, é importante que a cada pagamento demonstre o atendimento a esses planos, de forma a comprovar a manutenção das condições de habilitação, eis que o não atendimento a esses compromissos firmados, seja judicialmente ou extrajudicialmente, pode ensejar a falência da empresa, causando possível prejuízo à Administração. Para tanto, importante exigir na disputa uma declaração de que apresentarão tais documentos na assinatura do contrato e exigir, como obrigação da contratada a comprovação do atendimento do plano a cada pagamento e sempre que exigido pela Contratante. O Termo de Referência contemplará tais exigências.

### **3.8. Condições para a formalização da contratação**

**3.8.1.** Apresentar, antes da assinatura do contrato:

**a)** Para o caso de adjudicatária em situação de recuperação judicial: apresentação, antes da assinatura do contrato, de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

**b)** Para o caso de adjudicatária em recuperação extrajudicial: apresentação, antes da assinatura do contrato, de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

**c)** Indicação do (s) representante (s) legal (ais) da adjudicatária para assinatura do contrato: informando os dados pessoais (nome completo, CPF) e o cargo/função, com a última alteração contratual e, se for o caso, com procuração pública ou particular com firma reconhecida que lhe dê os poderes para a assinatura do contrato.

**d)** Apresentar a garantia contratual.

**e)** Comprovação de que o código da Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE da pessoa jurídica está de acordo com o objeto da contratação.

### 3.9. Obrigações da contratada

**3.9.1.** A contratada, além de todas as determinações legais e infralegais aplicáveis, em especial as pactuadas, deverá:

- a) Planejar, gerenciar e executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.
- b) Disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente identificada, para a execução dos serviços, de acordo com o objeto pactuado e suas especificações técnicas.
- c) Desenvolver os serviços contratados observando as especificações técnicas.
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços a serem prestados.
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre quaisquer informações de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, caso tenha sido notificada para adotar procedimentos que evitem a sua divulgação.
- f) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.
- g) Apresentar nas datas exigidas eventuais relatórios exigidos.
- h) Apresentar, a cada pagamento e sempre que exigido pela Contratante, se estiver na condição de recuperação judicial ou extrajudicial, as documentações que comprovem o devido cumprimento ao correspondente plano (judicial ou extrajudicial), conforme o caso, observando as normas legais e infralegais aplicáveis.
- i) Fazer constar nas notas fiscais os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômica – CNAE relacionados especificamente ao objeto da contratação, observando as normas legais e infralegais aplicáveis.
- j) Atender aos critérios de sustentabilidade relacionados ao objeto contratado.
- l) Cumprir todas as normas previstas no Programa Radar Anticorrupção instituídas pelo Estado de São Paulo, bem como pelas normas de integridade do contratante, em especial, Portaria nº 4.317, de 04 de fevereiro de 2025.

**3.10. Tipo de empreitada por preço global**, conforme cronograma de etapas da execução dos serviços, que estará disposto nas especificações técnicas.

### 3.11 Qualificação técnica

**3.11.1. Exigência de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR)**, por força da Portaria do Ministério do Turismo nº 37, de 11 de novembro de 2021, em plena vigência.

**3.11.2. Qualificação técnico operacional:** comprovação de experiência anterior nos serviços pretendidos, **equivalente a 50% do objeto relacionado à quantidade de intercambistas**, conforme quantitativos definidos pela Administração, as indicações constarão no Termo de Referência.

**3.11.2.1 Justificativa:** Entende-se por exigir essa qualificação operacional, de acordo com o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, a fim de verificar se as proponentes possuem a experiência anterior nos serviços pretendidos, ou similares nos termos da lei, com vistas a resguardar a execução do contrato,

que envolve todas as operações relacionadas ao intercâmbio, principalmente para prover toda a estrutura necessária para os estudantes, cuja maior parte é formada por menores de idade. Essa exigência é indispensável para verificar se a participante possui condições mínimas para executar os serviços, de forma a prevenir transtornos e até mesmo rescisões durante o desenvolvimento dos serviços. Sendo assim, tal regra, além de resguardar o interesse público envolvido, prevenirá eventuais prejuízos diante de uma participante que não se encontra apta para prestar o objeto.

### **3.12. Declaração a ser exigidas no certame**

**a) Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que para a assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

**b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que para a assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

### **3.13. Qualificação Econômico-financeira**

**3.13.1 Justificativa:** A exigência dessa qualificação para apresentação de Balanço Patrimonial e Patrimônio Líquido, autorizada nos termos do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, permitirá que a Administração verifique as condições financeiras das proponentes, de modo a conferir se elas têm um mínimo de porte econômico para suportar os custos da implantação e da execução dos serviços, especialmente, até a concretização do primeiro pagamento para bancar, com recursos próprios, os dispêndios inerentes, tais como, passagens, seleção e treinamento de monitores, materiais de identificação alojamento, traslado, seguro saúde e demais custos oriundos do pré-embarque, o que garantirá o zelo com os intercambistas, que serão em sua maior parte, menores de idade, os quais não podem correr o risco de serem prejudicados, pela ausência de amparo, por um contratada que não tenha essa condição financeira, principalmente, por estarem longe de sua pátria sem pleno domínio da língua estrangeira. Assim, também se justifica a porcentagem de 05% do valor estimado da contratação para a comprovação do patrimônio líquido dos licitantes, tendo em vista que essa proporção resguarda o objeto contratual a fim de que os serviços sejam executados por empresa apta economicamente para arcar com os custos iniciais, conforme explicado. Considerando que o valor referencial da licitação será sigiloso, será colocado no Termo de Referência a quantia correspondente à porcentagem indicada, após a obtenção do valor estimado da contratação. Além disso, resguardou-se o mínimo necessário tendo em vista que a lei nos termos do artigo 69, § 4º, indica a possibilidade de se exigir até 10%. Logo, entende-se que tais exigências não restringirão a disputa, mas resguardarão a execução contratual no que tange as condições financeiras da futura contratada.

**3.13.2. Balanço Patrimonial:** O Balanço patrimonial com a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, também deverá ser exigido pelas ME/EPP, cuja análise objetiva deverá ser dar pelos seguintes índices contábeis:

**a) O índice de Liquidez Geral – LG:** que mede a capacidade da empresa em saldar suas dívidas a curto e longo prazo, fazendo uso de recursos disponíveis no ativo circulante realizável a longo prazo,

que Segundo Ribeiro (1997)[1] é o quociente que evidencia se os recursos financeiros aplicados no Ativo Circulante e no Ativo Realizável a Longo Prazo são suficientes para cobrir as obrigações totais, ou seja, quanto a empresa tem de Ativo Circulante mais Realizável a Longo Prazo, para cada unidade monetária de obrigação total. É calculado em geral, usando-se a seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} / \text{Passivo não circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} / \text{Passivo não circulante}$$

**a.1)** Se o índice for **maior que 1 (um)**, a situação da empresa é favorável, e revela a existência de capital de giro próprio. Conforme RIBEIRO (1997), o valor da Liquidez geral obtido indicará quantos unidades monetárias tem a empresa para cada \$ 1 de dívidas totais. Índice superior a 1 indica que a empresa possui ativos suficientes para saldar seus compromissos.

**b)** O índice de Liquidez Corrente – LC: verifica a capacidade da empresa em pagar seus compromissos a curto prazo, ou seja, liquidar as dívidas com vencimentos ao longo do exercício seguinte. Segundo IUDÍCIBUS (2009)[2], o quociente de liquidez corrente “é um índice muito divulgado e considerado como o melhor indicador da situação de liquidez da empresa”. Pois esse indicativo faz uma relação com os elementos do ativo que podem ser transformados, em curto prazo, em dinheiro para que saldem as obrigações também de curto prazo. Esse índice é encontrado através da fórmula seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

**b.1)** Ele indica quanto a empresa tem no Ativo Circulante para cada real (R\$ 1,00) de Passivo Circulante. Sempre que o índice for maior que 1 (um), existe um capital circulante positivo, ou seja, quanto maior este índice melhor a situação da empresa.

**c)** O índice de Solvência Geral – SG: mostra a base da situação financeira da empresa, ou seja, a capacidade da mesma em satisfazer suas obrigações de curto prazo, na data do vencimento. De acordo com Silvério das Neves e Paulo E. V.Viceconti[3], ele indica quanto a empresa dispõe de ativo total para enfrentar as dívidas totais com terceiros lançadas no passivo exigível. Para determinação da solvência geral, usa-se a seguinte fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} / \text{Passivo não circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} / \text{Passivo não circulante}$$

**c.1)** Se o índice for maior que 1 (um), pode-se dizer que a empresa é solvente. Se o índice for menor do que 1 (um), pode-se dizer que a empresa é insolvente.

**3.13.2.1.** A utilização dos índices LG (liquidez Geral), SG (Solvência Geral) e LC (Liquidez Corrente), maiores que 1(um), justificam-se uma vez que são índices de usabilidade comum no meio contábil, para aferição das condições das empresas em cumprir com suas obrigações a curto e longo prazo, que não afetam a competitividade e se encontram dentro dos patamares aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dispostos na própria Minuta de Termo de Referência para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, disponível no site Compras.sp.

**3.13.2.2.** Assim, a demonstração da situação econômico-financeira, mediante a apresentação dos índices contábeis maiores que 1, não frustra o caráter competitivo da licitação, pois o que se busca é a participação de empresa que, efetivamente, tenha condições financeiras para executar o objeto e suporte as obrigações dele decorrentes.

**3.13.3. Exigência cumulativa de Balanço - índices contábeis e patrimônio líquido:** O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem julgados, na Lei nº 8.666/1993, aceitando essa cumulatividade, o que pode ser verificado pelos TCs nº 023783.989.20-5 e nº 017836.989.22-8. Além disso, já proferiu decisão sobre o tema, seguindo o mesmo entendimento, na Lei 14.133/2021, por meio dos TCs nº 016490.989.24-1 e nº 000507.989.25-9. Sendo assim, tais exigências, além de não contrariarem os entendimentos da Corte de Conta Estadual, resguardam a execução contratual.

### **3.14. Inviabilidade de participação de interessadas sob a forma de consórcios**

**3.14.1. Justificativa:** A vedação se justifica na medida em que os serviços possuem uma natureza comum, em que uma única fornecedora consegue executá-lo, não havendo complexidades que exijam o consórcio de empresas, aliás, a possibilidade de consórcio nesse caso, poderia restringir a disputa. Entende-se que só é recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade, o que não é o caso para os serviços em apreço. Assim, para não restringir a disputa entende-se pela inviabilidade da participação de empresas reunidas em consórcio.

### **3.15. Participação de cooperativas**

**3.15.1. Justificativa:** Para o caso em apreço, entende-se pela possibilidade de participação de cooperativas, a fim de ampliar a disputa. Além disso, a participação de cooperativas nos procedimentos licitatórios é garantida por lei, cuja proteção do cooperativismo advém da Constituição Federal. Dessa forma, considerando as especificidades dos serviços em questão, entendeu-se pela participação de cooperativas, nos termos da lei.

### **3.16. A vedação de participação de Microempresa Individual (MEI).**

**3.16.1. Justificativa:** Devido à sua limitação de escala e capacidade financeira, a qual não será suficiente para cumprir os requisitos do contrato de licitação frente a complexidade do objeto.

[1] RIBEIRO, Osni Moura. **Estrutura e análise de balanços:** fácil 5 ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

[2] IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Análise de Balanços**. 10ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

[3] NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo. **Contabilidade Avançada e Análise das Demonstrações Financeiras**. 15ª ed. rev. e atual. São Paulo: Frase, 2007. p. 435.

## **4. Área requisitante**

## **5. Levantamento de Mercado**

**5.1.** Considerando as singularidades do Intercâmbio e de seus participantes (alunos das Etecs e Fatecs), conforme justificado, bem como as experiências adquiridas por meio das contratações anteriores, especificamente as ocorridas em 2024, mediante o ajuste nº 045/2025 que abarcou os destinos para Inglaterra, Estados Unidos, Irlanda e Argentina, entende-se que a solução para atender a necessidade do CEETEPS, é a contratação de uma pessoa jurídica por licitação, para agenciar os serviços.

**5.2.** Nesse sentido, visando uma melhora de performance contratual, optou-se por alterar os destinos para Reino Unido, Estados Unidos, Espanha e Canadá.

**5.3.** Isto porque, no contexto atual, tanto Espanha, quanto Canadá, além de possuírem uma ampla rede de escolas de idiomas que estão entre as melhores na área do ensino de línguas, reconhecidas mundialmente pela excelência nesta modalidade de ensino, conseguem oferecer aos alunos maior segurança pública e vivências multiculturais em um ambiente acolhedor. Também se tem o Reino Unido como forma de abranger os países Inglaterra e Escócia, devido a ampla rede de escolas de idiomas qualificadas existentes nestes países.

**5.4.** Diante desta maior rede de oferta, o intuito é ampliar a competitividade no certame, com vistas a se angariar preços mais vantajosos, uma vez que o aumento do número de escolas de idioma qualificadas tende a fomentar a concorrência entre os licitantes. Esse cenário favorece a obtenção de propostas economicamente mais atrativas para a Administração Pública, ao mesmo tempo que amplia as chances de se atingir uma melhor relação custo-benefício no processo de contratação.

**5.5.** Por outra lado, serão mantidos os cursos de línguas inglesa e espanhola, o período de duração do curso e a carga horária do Intercâmbio Cultural conforme o Contrato nº 045/2025, ou seja, a duração será de 04 (quatro) semanas e a carga horária de 20 horas/semanais, pois se demonstrou satisfatório ao rendimento dos alunos perante as experiências anteriores.

**5.7.** Assim, a solução para atender o Programa de Intercâmbio Cultural do CEETEPS é a contratação de serviços de Intercâmbio para abarcar passagem aérea de ida e volta com bagagem para os destinos dos Reino Unido, Estados Unidos, Canadá e Espanha, para a realização de curso intensivo de língua estrangeira, com carga horária de 20 horas, atividades extracurriculares, visita técnica de estudantes à empresa e/ou instituições, material didático, certificação internacional, testes de proficiência de entrada e saída, visita de avaliação e supervisão técnica e aos destinos e atividades, acomodação e

alimentação em casas de família (*home stay*), seguro-viagem e saúde, traslado (aeroporto-acomodação-aeroporto), transporte público em período do intercâmbio, identificação do programa (camiseta, moletom, mochila e *tag*), cartão com crédito de valor de ajuda de custo, chip de celular com pacote de internet pré-pago, seleção e treinamento de monitores e apoio operacional *in loco*.

**5.8.** Esses serviços tem por objetivo proporcionar uma mínima estrutura de intercâmbio linguístico e intercultural, que o CEETEPS não conseguiria prover, a fim de permitir a melhor experiência de imersão para garantir o êxito na execução do Programa, pois, para o efetivo aproveitamento dos cursos, há de prover aos estudantes, cuja maioria é integrada por menores de idades, recursos básicos, inclusive, fisiológicos para assegurar o efetivo aproveitamento do intercâmbio, uma vez que esses alunos estarão submetidos a culturas e hábitos distintos dos quais não possuem domínio e, muito menos, o pleno conhecimento da língua, o que os tornam vulneráveis, necessitando, assim, de todo suporte devido para desfrutarem desta vivência.

**5.9.** Para a maior parte desses alunos, inclusive, os desprovidos de recursos socioeconômicos essa será a primeira experiência internacional, sendo inédito a viagem aérea, locomoção por transportes coletivos, dentre outras práticas sociais desconhecidas para as quais impõe o mínimo amparo com a finalidade de resguardar a integridade física e psicológica desses discentes.

**5.10.** Para as vagas concedidas conforme indicado no tópico quantitativo deste estudo, serão considerados:

**a)** Para as Etecs e Fatecs, classificação por Índice de Intercâmbio Final (IIF), conforme definido na Deliberação CEETEPS nº 102, de 11 de julho de 2024, e suas alterações.

**b)** Para os alunos e/ou agentes públicos premiados na Feteps, conforme critérios estabelecidos pela organização do evento.

**c)** Para os alunos premiados em concurso da Assessoria de Inovação Tecnológica (Inova), conforme critérios estabelecidos da referida Assessoria.

**5.11.** Levando em conta todos esses serviços, que só podem ser contratados mediante terceirização e se vinculam estritamente entre si para o devido atendimento dos alunos, verifica-se pela conveniência e melhor oportunidade para a Administração, a contratação conjunta, de modo a propiciar a eficiência no gasto e no próprio acompanhamento e prestação do objeto, eis que se terá um único contrato.

**5.12.** Por essa conjuntura, é possível averiguar que a contratação dos serviços de Intercâmbio Cultural é a melhor opção para o intercâmbio, visto que, por força de lei, as pessoas jurídicas que atuam na atividade de turismo precisam possuir o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, o que garante o devido exercício da atividade, trazendo, assim, segurança para a execução do contrato e a mitigação e eventuais riscos, principalmente, por se tratar de menores de idades no exterior, longe de seu país de origem.

**5.13.** Essa contratação de serviços de intercâmbio, para a prestação conjunta, promoverá, ainda, uma economia de escala, tanto no sentido da disponibilização de todos os serviços com o devido dimensionamento dos recursos a serem dispendidos, quanto para a gestão e fiscalização do objeto,

favorecendo, ainda, um apoio célere e eficiente aos discentes para eventuais intercorrências, necessidade diversas, tudo para o bom andamento do programa de intercâmbio.

**5.14.** Por outro lado, eventual contratação individualizada dos serviços acarretaria desajustes temporais, inseguranças, podendo prejudicar a execução dos serviços e inviabilizar a realização do intercâmbio.

**5.15.** Com relação ao disposto no artigo 4º do Decreto nº 68.017/2023, sobre a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e materiais primas existentes no local da execução, é da natureza do objeto essas condições, tendo em vista as especificações técnicas para o intercâmbio, em especial, o curso e o próprio alojamento dos alunos que se darão em casas de família.

**5.16.** Sobre o inciso II do artigo 4º do referido Decreto, com a alterações dos destinos, visou a melhora da performance contratual, conforme explicado.

**5.17.** Não foram encontrados no Sistema ETP Digital outros estudos técnicos relacionados a esse objeto, mormente, pelas suas singularidades institucionais e destinos previstos.

**5.18.** Considerando as justificativas descritas, que tiveram como subsídio a experiência anterior por meio do contrato supradito, cuja licitação abarcou vários participantes, entende-se que a solução estudada é a que melhor atende o interesse público envolvido, uma vez que já vem sendo utilizada pelo CEETEPS, por meio da qual se demonstrou a plena execução dos serviços, atingindo os objetivos do intercâmbio e conciliando os interesses dos alunos no que tange aos cursos realizados e à experiência vivida, com os resultados esperados pelo CEETEPS.

**5.19.** Por fim, importante registrar que o Programa de Intercâmbio Cultural está alinhado com a Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação (CGESG) e Coordenadoria Geral de Ensino Médio e Técnico (CGETEC) de acordo com os memorandos juntados no **Apêndice I – Manifestações e Quantitativos CGESG e CGETEC FETEPS/INOVA/ARINTER/ CGTIC.**

**5.20.** As vagas foram definidas conforme os critérios das referidas Coordenadorias, os quais serão detalhados em tópico específico deste estudo, relacionado aos quantitativos.

**5.21.** O detalhamento desta solução será disposto no **Apêndice II – Especificações Técnicas** deste estudo.

## **6. Descrição da solução como um todo**

**6.1.** A solução como um todo refere-se à Contratação, por licitação, dos Serviços de Intercâmbio Cultural para abarcar passagem aérea de ida e volta com bagagem para os destinos dos Estados Unidos, Reino Unido, Canadá e Espanha, curso intensivo de língua estrangeira, com carga horária de 20 horas, atividades extracurriculares, visita técnica de estudantes à empresa e/ou

instituições, material didático, certificação internacional, testes de proficiência de entrada e saída, visita de avaliação e supervisão técnica aos destinos e atividades, visita de produção de material institucional, acomodação e alimentação em casas de família (*home stay*), seguro-viagem e saúde, traslado (aeroporto-acomodação-aeroporto), transporte público em período do intercâmbio, identificação do programa (camiseta, moletom, mochila e *tag*), cartão com crédito de valor de ajuda de custo, chip de celular com pacote de internet pré-pago, seleção e treinamento de monitores e apoio operacional *in loco*.

**6.2.** Como objeto para a oportuna licitação a solução refere-se à **contratação de serviços para a realização de intercâmbio de cursos de línguas estrangeiras para os estudantes de Escolas Técnicas (Etecs) e Faculdades de Tecnologia (Fatecs) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), em programa denominado INTERCÂMBIO CULTURAL 2025.**

**6.3.** Esta contratação conjunta de serviços para o intercâmbio objetiva atender aos estudantes das Etecs e Fatecs do CEETEPS, conforme justificado no levantamento de mercado deste estudo.

**6.4.** O prazo de execução dos serviços será de **310 (trezentos e dez) dias**, contado da data da assinatura do contrato.

**6.5.** A vigência contratual será de 1 (um) ano, contada da data da assinatura do contrato.

**6.6.** O detalhamento dos serviços e condições para a execução do objeto serão dispostas no **Apêndice II – Especificações Técnicas** deste estudo.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

**7.1.** Neste ano, em atenção à solicitação do Governo do Estado de São Paulo, haverá a ampliação do total de vagas oferecidas para **500 (quinhentas) vagas**, em comparação a contratação anterior, na qual foram disponibilizadas de 350 (trezentos e cinquenta vagas)

**7.2.** O quantitativo total para o Intercâmbio Cultural é de **500 (quinhentas) vagas**, que se referem:

**a)** 335 (trezentos e trinta e cinco) estudantes de Etecs (público-alvo).

**b)** 126 (cento e vinte seis) estudantes de Fatecs (público-alvo).

**c)** 10 (dez) vagas destinadas à Feira de Tecnológica Paula Souza 2025 (Feteps).

**d)** 05 (cinco) vagas para Assessoria de Inovação Tecnológica (Inova).

**e)** 01 (uma) vaga para classificado em 1º lugar na Competição USP de Conhecimentos e Oportunidades (CUCO).

**f)** 23 (vinte e três) monitores, que acompanharão os estudantes.

**7.3.** A seleção interna dos estudantes das Etecs e Fatecs se dará pelo Índice de Intercâmbio Final (IIF) desenvolvido pela Assessoria de Relações Internacionais (ARInter), e disposto na Deliberação CEETEPS nº 102, de 11 de julho de 2024, e suas alterações, na qual consta que os discentes serão selecionados de acordo com seu desempenho acadêmico

**7.4.** Serão elegíveis para se inscrever nos editais de seleção, estudantes que estejam cursando o 2º ano/módulo nas Etecs e, no caso das Fatecs, que tenham Percentual de Progressão de Intercâmbio (PPI) entre 50% e 75% (aproximadamente).

**7.5.** Os critérios de seleção e de elegibilidade dos alunos foram definidos entre a ARInter e a Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação (CGESG) e Coordenadoria Geral de Ensino Médio e Técnico (CGETEC).

**7.6.** No caso da Feira Tecnológica Paula Souza 2025 (Feteps), a distribuição das vagas ficará a cargo dos responsáveis pela organização da feira e envolverá alunos e/ou professores orientadores premiados.

**7.7.** Quanto às vagas 05 (cinco) destinadas ao Inova, a distribuição de vagas envolverá alunos CEETEPS cujos critérios serão estabelecidos pela Assessoria de Inovação Tecnológica (Inova).

**7.8.** A vaga destinada à Competição USP de Conhecimentos e Oportunidades (CUCO) será destinada a premiar o aluno participante da competição, oriundo de uma Etec e, que tenha conquistado a medalha de ouro, além da melhor classificação de Índice de Intercâmbio Final (IIF), de acordo com a Deliberação CEETEPS nº 102, de 11 de julho de 2024, e suas alterações.

**7.9.** O quantitativo dos monitores considerou o número total de bolsistas, levando em conta a divisão de 23 (vinte e três) grupos, a razão de 1(um) monitor por grupo.

**7.10.** Este número de monitores foi considerado em contratos anteriores que demonstrou satisfazer a necessidade de atendimento aos estudantes, desde o processo de imigração até o desembarque no país de origem, cujo acompanhamento constante e assíduo é essencial para o bom andamento do programa, principalmente para assessorar os alunos durante a estadia e o desenvolvimento dos cursos.

**7.11.** Desta forma, para melhor visualizar a distribuição das vagas destinadas aos classificados das Etecs e Fatecs, Feteps, Inova e CUCO, observar a tabela abaixo:

Distribuição das Vagas		Quantidade de Vagas	
	<i>Etec</i>	331	

<b>INTERCÂMBIO CULTURAL</b>	<i>ETEC EAD</i>	4	335 para Etecs
	<i>FATEC</i>	112	126 para Fatecs
	<i>FATEC EAD</i>	4	
	<i>FATEC AMS</i>	6	
	<i>FATEC IMPLANTAÇÃO</i>	4	
	<b>Total</b>	<b>461</b>	
<b>FETEPS</b>	<b>10</b>		
<b>INOVA</b>	<b>5</b>		
<b>CUCO</b>	<b>1</b>		
<b>MONITORES</b>	<b>23</b>		
<b>Total de Vagas</b>	<b>500</b>		

**7.12.** Assim, considerando os quantitativos os classificados Etec, Fatec, Feteps, CUCO e Inova explicados, segue a distribuição das vagas por destino:

<b>Destino</b>	<b>Descrição</b>	<b>Vagas</b>	<b>Total por destinos</b>
Reino Unido	<i>Estudantes</i>	244	255
	<i>Monitores</i>	11	
Estados Unidos	<i>Estudantes</i>	62	65
	<i>Monitores</i>	3	
Canadá	<i>Estudantes</i>	104	109
	<i>Monitores</i>	5	

Espanha	<i>Estudantes</i>	68	71
	<i>Monitores</i>	3	
<b>Total de Vagas</b>		<b>500</b>	

**7.12.** Todos os documentos que dão suporte à definição dos quantitativos para o público-alvo se encontram no **Apêndice I – Manifestações e Quantitativos CGESG e CGETEC, FETEPS, INOVA, ARINTER e CGTIC** deste estudo.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

*[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Considerando a inserção dessa demanda no PCA, as singularidades da solução justificada, que dificultam o encontro de objetos compatíveis para a verificação dos preços, bem como o detalhamento das Especificações Técnicas constantes nesse estudo como, que contemplam todos os dados necessários e diante de quaisquer vedações legais e da celeridade dos atos, entendeu-se por já obter o valor estimado da contratação nos termos do Decreto Estadual nº 67.888/2023. Nesse sentido, com fundamento no artigo 24 da Lei nº 14.133/2021 e sendo a disputa pelo menor preço, entende-se pela preservação do sigilo dos valores, pois se os concorrentes conhecerem esses montantes, provavelmente, passarão a ofertar preços com mínima margem de redução, o que poderá inviabilizar a possibilidade de a Administração conseguir melhores ofertas, inclusive, com preços mais compatíveis ao mercado. Além disso, essa preservação fará com que a disputa seja mais competitiva, o que resguardará o erário, já que, ao contrário, poderia desestimular os concorrentes, pois balizariam suas ofertas de acordo com o valor referencial divulgado, o que inibiria uma negociação mais efetiva para galgar mais descontos.]*

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

**9.1.** Entendese que pela contratação pontual dos serviços de Intercâmbio Cultural, conforme justificado nesse estudo, razão pela qual não há a necessidade de parcelamento do objeto.

**9.2.** A contratação única dos serviços inerentes ao Intercâmbio Cultural, além de resguardar os intercambistas, conforme justificado no item levantamento de mercado, possibilitará a celebração de um único contrato, cujas responsabilidades recairão exclusivamente sobre a contratada.

**9.3.** Essa realidade ainda favorece a gestão, controle e fiscalização dos serviços pela Administração, a fim de concentrar seus esforços no acompanhamento da execução para o alcance dos resultados, considerando, principalmente, o cuidado com os intercambistas, que, em sua maioria, são menores de idade.

**9.4.** Além disso, ao licitar o objeto como um todo é possível obter economia de escala, negociando melhores preços com o fornecedor, o que poderá resultar em custos mais baixos do que se os serviços fossem adquiridos separadamente.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

**10.1.** Não se verifica a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, tendo em vista a solução justificada.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

**11.1.** O objeto da contratação estará previsto no Plano de Contratações Anual para execução em 2026, conforme Documento de Formalização da Demanda nº 104/2025.

**11.2.** A referida contratação de serviço está no Plano Anual de Contratação (PCA), publicado em 30/06/2025, item 82, cujo identificador da futura contratação consta do nº 102401-46/2026, disponível no link: <https://pncp.gov.br/app/pca/62823257000109/2026/1>

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

**12.1.** Espera-se com a contratação pretendida:

- a)** Valorização do mérito acadêmico, reconhecendo e contemplando os alunos que se destacam pelo seu desempenho, comprometimento e frequência.
- b)** Desenvolvimento das competências, habilidades e conhecimentos, em variados graus de proficiência dos intercambistas.
- c)** Aprimoramento de competências em âmbito pessoal, linguístico e intercultural por meio da experiência internacional.
- d)** Aprimoramento das competências socioemocionais dos discentes, compreendendo habilidades relevantes como independência, adaptabilidade e resolução de problemas.
- e)** Favorecimento da inserção dos discentes no mercado de trabalho em nível internacional, possibilitando a valorização dos talentos potencializados no CEETEPS e corroborando com as exigências profissionais advindas do processo de globalização.
- f)** Engajamento dos discente para com a comunidade escolar, tanto pela participação nas atividades acadêmicas, quanto pelo compartilhamento das experiências e perspectivas adquiridas com a experiência internacional, que termina por enriquecer a formação do discente contemplado e dos demais pertencentes à Unidade de Ensino.
- g)** Incentivo ao interesse de potenciais discentes para as Unidades de Ensino Técnico e Superior pela publicidade do programa e da valorização do mérito acadêmico por meio de seleção interna.
- h)** Fortalecimento da imagem institucional do CEETEPS em âmbito nacional e internacional pela promoção de um ensino técnico e tecnológico de qualidade inserido no processo de globalização com a oferta de experiência e imersão cultural internacional, agregando-se a isto o estabelecimento de relações com instituições estrangeiras nos locais destino do programa.
- i)** Reconhecimento dos estudantes e agentes públicos premiados em feiras de tecnologias, competições e demais eventos de cunho científico.

**j)** Desenvolvimento da internacionalização do CEETEPS pela inserção de seus discente em experiências internacionais, fortalecendo o desenvolvimento de competências no âmbito linguístico que facilitam e propiciam a interação da instituição com outras correspondentes no exterior, reforçando a sua vocação de Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT).

### **13. Providências a serem Adotadas**

**13.1.** Previamente à celebração do contrato, caberá ao CEETEPS:

- a)** Selecionar, mediante, procedimento interno, os alunos e/ou agentes públicos que participarão do intercâmbio; e
- b)** Designar os agentes públicos que farão a gestão e a fiscalização do contrato, com a expertise necessária sobre o objeto.

### **14. Possíveis Impactos Ambientais**

**14.1.** Apontam-se como possíveis impactos ambientais provenientes da execução do Intercâmbio:

- a)** Ausência de cumprimento das normas ambientais e as políticas de sustentabilidade do país de destino, sendo tal impacto mitigado pela exigência de conscientização sobre questões ambientais entre os participantes, atentando-se às políticas ambientais dos destinos do intercâmbio.
- b)** Emissão de carbono no transporte, traslado e outros deslocamentos, como entre a moradia e a escola e, como medidas de atenuação, o incentivo a utilização de transportes coletivos para o deslocamento dos estudantes em relação ao transporte individual.
- c)** Uso e consumo inadequado de recursos diversos, implicando na preferência por alojamentos que tenham práticas de economia de energia, reciclagem e uso eficiente da água, dentre outros.
- d)** Produção e descarte inadequado de resíduos, com mitigação, a conscientização dos respectivos descartes em conformidade com as políticas ambientais e de sustentabilidade do país de destino.
- e)** Desperdício e uso irracional de recursos, implicando-se na preferência pela utilização de produtos oriundo de materiais reutilizáveis, recicláveis, além de evitar a impressão da passagem e de outros materiais, privilegiando a emissão de documentos digitais.

**14.2.** A contratada deverá adotar medidas que promovam a sustentabilidade ambiental durante todo o processo, com vista a atenuar os possíveis impactos gerados.

**14.3.** Assim, a contratada, além dos critérios de sustentabilidade exigidos pelas normas legais ou infralegais aplicáveis, deverá cumprir, como medidas mitigadoras, os seguintes requisitos:

- a)** Adotar medidas que promovam a sustentabilidade ambiental durante todo o processo do intercâmbio, minimizando o impacto ambiental e promovendo a conscientização sobre questões ambientais entre os participantes, observando as políticas ambientais dos destinos do intercâmbio.

- b) Utilizar, sempre que possível, transportes públicos e/ou coletivos para os deslocamentos dos alunos e professores.
- c) Disponibilizar, sempre que possível, alojamento sustentável, que adotem que adotem práticas sustentáveis, tais como economia de energia, reciclagem e uso eficiente da água, dentre outros.
- d) Promover, quando o for o caso, a redução de resíduos e os respectivos descartes em conformidade com as políticas ambientais e de sustentabilidade dos locais de execução do objeto.
- e) Adotar medidas para o uso racional e sustentável de recursos, disponibilizando produtos de materiais reutilizáveis, recicláveis, dentre outros.
- f) Evitar a impressão da passagem e de materiais, sempre que possível, utilizando documentos digitais.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

**15.1.** Considerando os elementos deste estudo, declara-se a viabilidade desta contratação.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MARTA IGLESIS FARRERO**

REQUISITANTE



*Assinou eletronicamente em 24/10/2025 às 16:40:35.*

**CAMILA MARIA BUENO SOUZA**

FISCAL DO CONTRATO

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 2.1.APENDICE I - ETP - ESPECIFICACÕES TÉCNICAS\_INTERCÂMBIO CULTURAL 2025.pdf (566.33 KB)
- Anexo II - 2.2. APÊNDICE II - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.pdf (285.65 KB)
- Anexo III (sigiloso)